

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(2003 – 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado o **IATE CLUBE DE SANTA CATARINA — VELEIROS DA ILHA**, neste ato representado pelo seu Comodoro **Sr. LUIZ CARLOS FURTADO NEVES**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente **Sr. CÉSAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Iate de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, serão reajustados em outubro de 2003 mediante a aplicação de 100%(cem por cento) do INPC acumulado do período de outubro/2002 até setembro de 2003, equivalente a (17,51%), incorporando o percentual em novembro de 2003.

Parágrafo Único - Em dezembro de 2003 será paga a diferença devida em outubro/2003.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho no Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Parágrafo Único – Os empregados que percebam adicional em condições mais vantajosas, terão incorporado aos seus salários a quantia devida a título de anuênio, iniciando nova contagem para efeito de incidência do percentual acordado, excluído aquele período adotado para apuração do percentual incorporado.

Cláusula Terceira - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelo Iate Clube, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Quarta - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha, assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quinta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de empregado obter antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sexta — PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado ao Iate Clube dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder a sua oportuna compensação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima - DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço no Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula Oitava - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha, exigir o seu uso.

Cláusula Nona - QUADRO DE AVISOS

O Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha, destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que desligar-se do Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha, antes de completar 01 (hum) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

Cláusula Décima Primeira - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Décima Segunda - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, já incluído o 1/3 Constitucional.

Cláusula Décima Terceira - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários mínimos à família do empregado falecido.

Cláusula Décima Quarta - ADICIONAL NOTURNO

O Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha, concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima Quinta - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha, fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Cláusula Décima Sexta - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha fica obrigado a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Sétima - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito ao recebimento da indenização adicional estabelecido no art. 9º da Lei 7.238/84, fica estendido ao período de 60 dias antes da data de correção salarial (data-base).

Cláusula Décima Oitava - 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, o pagamento de parte do 13º salário que a Previdência Social não pagar, independentemente do tempo de afastamento.

Cláusula Décima Nona - RECIBO DE PAGAMENTO

O Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha, fornecerá aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Cláusula Vigésima - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelo Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha, observada as dispensas da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Clube não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima Primeira - VALE TRANSPORTE

O Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha fornecerá o Vale Transporte, gratuitamente, aos seus empregados.

Cláusula Vigésima Segunda - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária desde que não seja, meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluída as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

Cláusula Vigésima Terceira - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica o Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha procederá ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

Cláusula Vigésima Quarta – TICKET ALIMENTAÇÃO

O Iate Clube fornecerá a todos os seus empregados o Ticket Alimentação, correspondente aos números de dias efetivamente trabalhados, em valor não inferior a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), cada ticket, não sendo considerado salário de qualquer natureza, a partir de outubro de 2003.

§ 1º - Será garantido a empregada gestante durante o período de percepção do salário maternidade, ou outro afastamento decorrente de gestação, os ticket's correspondentes ao número de dias que estaria trabalhando.

§ 2º - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, o empregado se obriga a devolver os ticket's correspondente aos dias do mês ainda não trabalhados, sob pena de, não o fazendo, permitir que o Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha proceda um desconto do valor total dos mesmos, no termo de rescisão do contrato de trabalho.

§ 3º - Ocorrendo faltas justificadas e ou injustificadas será reduzido do empregado o número de ticket's de alimentação no mês subsequente.

§ 4º - Será garantido o fornecimento de ticket durante o mês em que o empregado se encontra em benefício de prestação continuada na Previdência Social.

Cláusula Vigésima Quinta – CESTA BÁSICA

O Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha concederá aos seus empregados, cesta básica no valor de até 17,00 (dezesete reais) cada, a ser entregue até dia 10 de cada mês, não sendo considerado salário de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A composição da cesta básica ficará a critério do Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha.

Cláusula Vigésima Sexta — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha recolherá até o dia 10 de dezembro de 2003, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2003.

Parágrafo Único- A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 3% (três por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2004, a contribuição será paga através de guia própria fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único – O Iate Clube se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Vigésima Oitava – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Iate Clube de Santa Catarina — Veleiros da Ilha fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao mês de Outubro/2003.

Cláusula Vigésima Nona - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte interessada.

Cláusula Trigésima - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 07 de novembro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Luiz Carlos Furtado Neves
Comodoro do Iate Clube de Santa
Catarina — Veleiros da Ilha

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
